CONTRATO

Consulta Prévia n.º P7/552/2022

Equipamento de Refrigeração para o Serviço de Sangue - HSA

ENTRE:

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE (CHL, EPE), adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na rua das Olhalvas, 2410-197 Leiria, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na conservatória do registo comercial de Leiria, 509 822 932, detentor do capital estatutário de 36.349.150,00€ (trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e nove mil cento e cinquenta euros), representado por [redacted], Presidente do Conselho de Administração, portador do cartão de cidadão número [redacted], habilitado para o ato;

E

CALTECNICA INGENIEROS S.L., adiante designado por Segundo Outorgante, número de identificação fiscal B82228925, sede em Calle Artesanos 7, 28660 Boadilla del Monte, Madrid, Espanha, representada por [redacted], número de documento de identificação [redacted], morada na Calle Pimienta nº 25 D.P 28760, na qualidade de representante legal com poderes para o ato.

Considerando que:

a) Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, de 2022.02.08, foi determinada a abertura de um procedimento pré-contratual com vista à escolha de co-contratante para aquisição Equipamento de Refrigeração para o Serviço de Sangue - HSA.
b) Tal procedimento pré-contratual seguiu a forma de Consulta Prévia, identificado com o n.º P7/552/2022, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

c) Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do CHL, EPE do Primeiro Outorgante de 2022.03.18 foi adjudicado ao Segundo Outorgante a aquisição do bem melhor identificado em a) e aprovada a minuta do contrato, nos termos do artigo 98.º do CCP.

É celebrado o presente contrato de aquisição, que se regerá pelos termos e condições das cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

CLÁUSULA 1.ª

OBJECTO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de Equipamento de Refrigeração para o Serviço de Sangue - HSA.

CLÁUSULA 2.ª

DOCUMENTOS DO CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
    a) O convite;
    b) O caderno de encargos;
    c) A proposta adjudicada.
    d) s esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

O contrato inicia-se com a assinatura do mesmo e termina com a receção quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos de acordo com as características apresentadas na proposta,

sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente em termos de garantia do equipamento e fornecimento de consumíveis.

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no programa do concurso, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega e instalação dos bens identificados na sua proposta identificada com o n.º RR 202202006 CAL;
b) Obrigação de entrega e instalação dos bens, nos prazos definidos na sua proposta, que no máximo é de 45 dias consecutivos;
c) Obrigação de fornecimento de todos os acessórios necessários à correta instalação dos equipamentos;
d) Obrigação de garantia dos bens;
e) Obrigação de montagem de todos os equipamentos fornecidos nos locais indicados pelo adjudicatário e de acordo com a disposição definida por este;

CLÁUSULA 5.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante, os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas peças procedimentais.
2. A não conformidade dos bens objeto do contrato e/ou o não cumprimento das normas nacionais e internacionais e certificações exigidas por lei, ou os problemas daí decorrentes, poderão ser imputados civil e criminalmente ao Segundo Outorgante.
3. Os bens objecto do contrato devem ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que exista no momento em que os bens lhe serão entregues.

CLÁUSULA 6.ª

ENTREGA DOS BENS OBJECTO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no armazém geral do CHL, E.P.E., sito na sua sede, Hospital de Santo André, rua das Olhalvas, Pousos, Leiria, no prazo de entrega definido na proposta da entidade adjudicatária (45 dias consecutivos), devendo ser articulado previamente a data para a entrega com o Serviço de Aprovisionamento do CHL.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos obrigatoriamente redigidos em línguaportuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamentodaqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 7.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor depois do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, pela aquisição dos bens objecto do presente contrato, o valor de 15 175,60 € (quinze mil, cento e setenta e cinco euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a proceder à retoma, não valorizada, dos seguintes equipamentos:
    a. Frigorifico, marca Nuaire, modelo TSCN-1, N.º Inventário: 016182.
    b. Frigorifico, marca Sangiorgio, modelo Sisthema, N.º Inventário: ND.
3. O preço contratual, a que se refere o número um, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e deslocação de meios humanos necessários à execução do objeto do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 10.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura, a qual só pode ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este ultimo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Nos termos previstos no artigo 26º nº 6 do Decreto-Lei nº 84/2019, de 28 de junho, consigna-se que as obrigações pecuniárias assumidas são satisfeitas nos prazos

contratualmente previstos. Caso o não sejam, há lugar á aplicação do estabelecido no artigo 326º do Código dos Contratos Públicos e na Lei nº 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA 11.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, o Primeiro Outorgante em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o Segundo Outorgante recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes;
2. O incumprimento é comunicado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, após avaliadas as não-conformidades e a sua gravidade, sendo garantida a sua prévia defesa;
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O Segundo Outorgante não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou deforça maior, foi impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações ao Primeiro Outorgante, logo que delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação;
5. Em face da confirmação de incumprimento, o Primeiro Outorgante poderá aplicar as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
    a. Advertência escrita;
    b. Sanção pecuniária;
    c. Resolução do contrato.
6. O Primeiro Outorgante para garantir o fiel pagamento das sanções, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo Segundo Outorgante, e pode proceder à compensação dos valores.
7. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, as penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
    b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bens como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    d) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
    e) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
    f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
    g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, caso o Primeiro Outorgante não cumpra de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso no decurso desse prazo.

CLÁUSULA 15.ª

GESTOR DO CONTRATO

1. A execução do contrato será monitorizada e sujeita a avaliação por parte do Gestor do Contrato, [redacted], Diretor do Serviço de Sangue, tendo esta por função a deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do presente contrato pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto pelo artigo 290.º-A do CCP.
2. Caso sejam detetados desvios ou outras anomalias na execução do presente contrato, deve a Gestora do Contrato comunicá-los ao responsável do Primeiro Outorgante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 16.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da sede do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 18.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSUL19.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente contrato aplicam-se as disposições constantes da demais legislação aplicável.

O presente contrato será subscrito por aposição de assinatura eletrónica das partes, em cumprimento do disposto pelo n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

O Primeiro Outorgante

[redacted]
Assinado de forma digital por [redacted]
Dados: 2022.04.01 17:16:25 +01'00'

O Segundo Outorgante

[redacted]
Assinado de [redacted]
givenName=ANDRES FERNANDO, ou=Remote QSCDManagement, cn=ANDRES FERNANDO LUCERO BERMEJO
Dados: 2022.03.29 15:08:47 +01'00'